

**3- Quanto ao esgotamento sanitário:**

**3.1-** O esgoto deve ser tratado adequadamente, conforme o disposto nas NBR 7229 e 13969 da ABNT.

**4- Quanto as emissões atmosféricas:**

**4.1-** Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08 de março de 1990;

**4.2-** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas e particuladas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;

**4.3-** Como o processo produtivo com rolagem a seco, gera grande quantidade de emissões atmosféricas o local onde o mesmo está instalado deve permanecer sempre bem vedado para evitar ao máximo a fuga destas emissões.

**5- Quanto aos resíduos sólidos:**

**5.1-** Deverá ser cumprido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme projeto aprovado;

**5.2-** Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, devidamente reconhecidas pela municipalidade;

**5.3-** A empresa deverá manter a área licenciada livre de sucatas, lixos, depósito de qualquer tipo de material disposto de forma inadequada que possa causar degradação ambiental;

**5.4-** Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

**5.5-** Os resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverão ser destinados corretamente e em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

**5.6-** O pó de rocha e fragmentos da ágata, resíduos sólidos resultantes da rolagem e, armazenados a céu aberto, devem ser cobertos com lona evitando assim o seu espraçamento.

**6- Quanto aos óleos lubrificantes:**

**6.1-** Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

**6.2-** Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo para a coleta dos resíduos sólidos urbanos ou incineração, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

**6.3-** Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

**7- Quanto ao monitoramento:**

**7.1-** Em prazo de até 30 (trinta) dias deverá ser apresentado, documento assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico, declarando que a atividade de lavagem e lubrificação de veículos não é realizada na empresa;

**7.2-** Em prazo de até 30 (trinta) dias deverá ser apresentado ART de PROJETO E EXECUÇÃO do Licenciamento Ambiental e PROJETO E EXECUÇÃO do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com validade de 05 anos;

**7.3-** Em prazo de até 30 (trinta) dias deverá ser apresentado DECLARAÇÃO assinada pelo empreendedor e responsável técnico, esclarecendo sobre o aumento da área útil do empreendimento, de 9.496,90 m² para 13.347,70 m², e justificando a ausência de solicitação de Licença Ambiental para ampliação;

dispensa desta, junto ao sistema SIOUT/RS – Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul, para o poço citado como fonte de água para a atividade;

**7.5-** Em prazo máximo de 2 anos, deverá ser apresentada a PORTARIA DE OUTORGA de direito de uso da água;

**7.6-** Anualmente, a partir da publicação desta licença, deverá ser juntado ao processo em vigência:

a) Certificados da destinação dos resíduos sólidos;

b) Comprovantes da origem da matéria prima;

c) Comprovantes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, em acordo com a entrada da matéria prima.

d) Relação de todos os resíduos gerados (Planilha de Geração de Resíduos Sólidos) no ano anterior com os respectivos comprovantes de destinação dos resíduos classe I (perigosos) e dos demais resíduos.

**8- Quanto a Publicidade da Licença:**

**8.1-** Fixar junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, a placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no DMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

**IV- DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA:**

**1-** Formulário, a ser solicitado no DMMA, devidamente preenchido e sem supressão de itens com ART de PROJETO E EXECUÇÃO de licenciamento ambiental, válida por no mínimo 5 anos; Cópia desta licença;

**2-** PGRS em conformidade com a Lei Federal n.º 12.305/2010 e suas regulamentações, com ART de PROJETO E EXECUÇÃO do PGRS, válida por no mínimo 5 anos;

**3-** Cópia desta licença.

**4-** Outras documentações poderão ser solicitadas pelo órgão ambiental.

**O empreendimento deverá estar atento para a obrigatoriedade do Alvará do Corpo de Bombeiros.**

**Data de emissão: Salto do Jacuí, 08 de novembro de 2023.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições de: 08/11/2023 a 08/11/2028.**

**CLEONICE ANTONIA MORO MOREIRA FREDI**

Licenciadora/Matrícula 1774-5

CREA RS152391/ART NR: 11088926

**Publicado por:**

Cleonice Antonia Moro Moreira FREDI

**Código Identificador:418FB7BD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE  
COMPRAS E LICITAÇÕES**

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2019**

Processo Administrativo nº 1183/2019 – Tomada de Preços 013/2019.  
**CONTRATADO:** GTS ENGENHARIA LTDA., de CNPJ 07.959.756/0001-01.

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma escola urbana e uma escola rural. Prorroga o prazo de conclusão das obras de 01/07/2023 a 31/12/2023.

Salto do Jacuí, 07 de novembro de 2023.

**RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diéssica Tais Adiers

**Código Identificador:2EAB108A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO  
SUL**